



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

**01ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ, A REALIZAR-SE DIA 29 DE JANEIRO DE 2024 ÀS 16:00 HORAS.**

## **ABERTURA DA SESSÃO:**

Chamada de Vereadores (a), para verificação de “quorum”.

## **BÍBLIA SAGRADA:**

Leitura de um trecho da Bíblia Sagrada pelo Vereador Horacio Carmo Sanchez.

## **EXPEDIENTE:**

### **DENÚNCIA:**

Leitura da denúncia apresentada pela senhora Edilaine Cristina da Silva Mattar e consulta à Câmara sobre seu recebimento.

### **ATA DA SESSÃO ANTERIOR:**

Discussão e votação da ata da Sessão Ordinária de 11 de dezembro de 2023.

### **CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:**

Leitura das correspondências recebidas de diversos.

### **PROPOSIÇÕES APRESENTADAS PELOS VEREADORES (A):**

Apresentação de projetos, requerimentos, indicações e moções.

### **ORADORES:**

Uso da palavra pelos (a) Vereadores (a), versando sobre tema livre.

## **ORDEM DO DIA:**

**PROCESSO CM. Nº 288/2023, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.**

28/10/2023, 11:55

arquivov0663026.html



CARTÓRIO DA CONSELHEIRA  
CRISTIANA DE CASTRO MORAES  
(11) 3292-3517 - cgcocom@tcea.sp.gov.br

### **CERTIDÃO**

<b>PROCESSO:</b>	00006915.989.20-7
<b>ÓRGÃO:</b>	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATE (CNPJ 45.355.575/0001-65) ▪ <b>ADVOGADO:</b> RAFAEL PIRES MARANGONI (OAB/SP 277.523) / HENRIQUE SALLLOUM CURY (OAB/SP 411.643)
<b>INTERESSADO(A):</b>	▪ JOSE LUIZ PARELLA (CPF ***.861.838-**) /
<b>ASSUNTO:</b>	Contas de Prefeitura - Exercício de 2021
<b>EXERCÍCIO:</b>	2021
<b>INSTRUÇÃO POR:</b>	UR-13
<b>PROCESSO(S)</b>	00001474.989.21-7, 00006999.989.21-3
<b>DEPENDENTES(S):</b>	

Certifico que o v. Parecer do processo em epigrafe publicado no DOE de 16.01.23, transitou em julgado em 13.03.23.

Após a expedição dos officios, encaminhe-se o presente feito à UR-13 e em seguida ao Arquivo, conforme evento nº 193.

Cartório, 15 de março de 2023.

FABIO GAROFALO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIAN FABIO RINALDO GAROFALO. Sistema e-TCESP.  
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original, acesse <http://e-processo.tcea.sp.gov.br> - Link: Validar documento digital e informe o código do documento: 4-FLFD-25RC-7E1D-7CXL



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

26/10/2023, 11:56

SEI/TCESP - 0003294 - PARECER DA CONS. CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PARECERES nº 2720  
Disponibilização: 14/01/2023  
Publicação: 16/01/2023

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA CONS. CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-006815.989.20-7

**Prefeitura Municipal:** Ibaté.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito(a):** José Luiz Parella.

**Advogado(s):** Rafael Pires Marangoni (OAB/SP nº 277.523) e Henrique Salloum Cury (OAB/SP nº 411.643).

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ATENDIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FALHAS OPERACIONAIS. OCORRÊNCIAS RELEVADAS COM DETERMINAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÃO. COM FORMAÇÃO DE AUTOS PRÓPRIOS. COM OFÍCIOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, AO CORPO DE BOMBEIROS E À CETESB.**

**Aplicação total no ensino:** 25,08% (mínimo 25%). **Pessoal da Educação Básica – Novo FUNDEB:** 71,20% (mínimo 70%). **Total de despesas do Novo FUNDEB:** 100% (91,42% no exercício e parcela diferida no 1º quadrimestre subsequente). **Investimento total na saúde:** 27,95% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** Em ordem. **Despesa de Pessoal:** 45,73% (Após ajustes - máximo 54%). **Encargos sociais:** Ausência de CRP (relevado). **Subsídios dos Agentes Políticos:** Em ordem. **Precatórios e Obrigações Judiciais:** Falhas nos registros e tendência de não quitação no estoque no prazo constitucional (relevado). **Resultado da execução orçamentária:** Superávit de R\$ 8.214.698,58 (7,27%). **Resultado financeiro:** Positivo em R\$ 17.072.209,36.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 29 de novembro de 2022, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, emitiu **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ibaté, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, considerando a pendência na regularização do AVCB em escolas e unidades de saúde e o uso de aterro que carece de licença de operação, a expedição de ofícios ao Corpo de Bombeiros e à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, encaminhando-lhes cópia do aludido voto e seu relatório.

Determinou a expedição de ofícios aos subscritores dos expedientes TC-016203.989.21-5 e TC-018226.989.21-8, originados do Ministério Público Estadual, encaminhando cópia do citado decisório e seu relatório e esclarecendo que não foram registradas irregularidades nos procedimentos de reequilíbrio da Ata de Registro de Preços nº 07/2021, nem na contratação da empresa Lulac Laboratório de Análises Clínicas, rearquivando-se definitivamente os protocolados na sequência.

Determinou a abertura de autos próprios para análise aprofundada da Concorrência Pública nº 03/2020 e da Tomada de Preços nº 04/2021, devendo o expediente TC-018197.989.21-3 ser desapensado dessas contas para subsidiar esse último certame.

Determinou que os processos TC-001474.989.21-7 – Acompanhamento Especial – COVID-19 e TC-006999.989.21-3 – Fiscalizações Operacionais, permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

## **Encanto do Planalto**

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

26/10/2023, 11:56

SEI/TCESP - 0003294 - PARECER DA CONS. CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Presente o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 14 de dezembro de 2022.

**RENATO MARTINS COSTA – Presidente**

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora**

---

nº 0003294



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



## PARECER

TC-006815.989.20-7

Prefeitura Municipal: Ibaté.

Exercício: 2021.

Prefeito(a): José Luiz Parella.

Advogado(s): Rafael Pires Marangoni (OAB/SP nº 277.523) e Henrique Salloum Cury (OAB/SP nº 411.643).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ATENDIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FALHAS OPERACIONAIS. OCORRÊNCIAS RELEVADAS COM DETERMINAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÃO. COM FORMAÇÃO DE AUTOS PRÓPRIOS. COM OFÍCIOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, AO CORPO DE BOMBEIROS E À CETESB.

**Aplicação total no ensino:** 25,08% (mínimo 25%). **Pessoal da Educação Básica – Novo FUNDEB:** 71,20% (mínimo 70%). **Total de despesas do Novo FUNDEB:** 100% (91,42% no exercício e parcela diferida no 1º quadrimestre subsequente). **Investimento total na saúde:** 27,95% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** Em ordem. **Despesa de Pessoal:** 45,73% (Após ajustes - máximo 54%). **Encargos sociais:** Ausência de CRP (relevado). **Subsídios dos Agentes Políticos:** Em ordem. **Precatórios e Obrigações Judiciais:** Falhas nos registros e tendência de não quitação no estoque no prazo constitucional (relevado). **Resultado da execução orçamentária:** Superávit de R\$ 8.214.698,58 (7,27%). **Resultado financeiro:** Positivo em R\$ 17.072.209,36.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 29 de novembro de 2022, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, emitiu **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ibaté, relativas ao exercício de



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, considerando a pendência na regularização do AVCB em escolas e unidades de saúde e o uso de aterro que carece de licença de operação, a expedição de ofícios ao Corpo de Bombeiros e à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, encaminhando-lhes cópia do aludido voto e seu relatório.

Determinou a expedição de ofícios aos subscritores dos expedientes TC-016203.989.21-5 e TC-018226.989.21-8, originados do Ministério Público Estadual, encaminhando cópia do citado decisório e seu relatório e esclarecendo que não foram registradas irregularidades nos procedimentos de reequilíbrio da Ata de Registro de Preços nº 07/2021, nem na contratação da empresa Lulac Laboratório de Análises Clínicas, rearquivando-se definitivamente os protocolados na sequência.

Determinou a abertura de autos próprios para análise aprofundada da Concorrência Pública nº 03/2020 e da Tomada de Preços nº 04/2021, devendo o expediente TC-018197.989.21-3 ser desapensado dessas contas para subsidiar esse último certame.

Determinou que os processos TC-001474.989.21-7 – Acompanhamento Especial – COVID-19 e TC-006999.989.21-3 – Fiscalizações Operacionais, permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular

assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e ir para o código do documento: 4-BVIM-GH56-6WQV-9FZ9



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ**

**Encanto do Planalto**

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



cadastro, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página  
[www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Presente o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do  
Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 14 de dezembro de 2022.

**RENATO MARTINS COSTA – Presidente**

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora**

**CGCCCM-33**

assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-BVIM-GH56-6WQV-9FZ9



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

**PROCESSO CM. Nº 003/2024, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.**

**PROJETO DE LEI Nº 001/2024**  
**De 11 de janeiro de 2024**  
**(Autoria do Executivo Municipal)**

**“AUTORIZA O USO PELA FERROVIÁRIA SOCIEDADE ANÔNIMA DE FUTEBOL O USO DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOSÉ LUIZ PARELLA**, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Na forma do artigo 101 da Lei Orgânica Municipal, fica o Prefeito, em nome do Município de Ibaté, autorizado a permitir o uso do Estádio Municipal Dagnino Rossi à empresa Ferroviária Sociedade Anônima de Futebol, CNPF/MF sob o nº 06.020.811/0001-30, para sediar as etapas das competições de futebol masculino das categorias sub-11, sub-12, sub-13, sub-14, sub-15, sub-17 e sub-20, durante os jogos oficiais da Federação Paulista de Futebol durante o exercício de 2024.

**Parágrafo único:** A permissão poderá ser prorrogada havendo interesse das partes até o prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindida a qualquer tempo, mediante notificação prévia com prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** - A municipalidade deverá aprovar e registrar o Estádio Municipal Dagnino Rossi perante a Federação Paulista de Futebol - FPF, deixando-o pronto para uso segundo as normas da FPF, para permitir o seu uso pela permissionária nos jogos oficiais quando a Federação Paulista de Futebol for mandante do jogo.

**Parágrafo único:** Haverá variação de datas de acordo com o calendário oficial da Federação Paulista de Futebol, havendo uma previsão de 8 (oito) dias por mês, podendo variar, pois podem haver meses sem a necessidade de jogos; e outros, com maior quantidade, sendo fixadas as datas mediante Termo de Uso do Estádio, após a divulgação do calendário pela FPF, que deverá conter no mínimo as condições previstas nesta Lei.

**Art. 3º** - Em contrapartida, a permissionária se compromete em:

I - Realizar manutenção semanal do gramado do Estádio, mantendo, conseqüentemente, as condições de jogo;

II - Efetuar a demarcação no gramado do Estádio necessária para a realização de partidas oficiais;

III - Fornecer todo e qualquer auxílio que lhe seja disponível para que a permitente obtenha a autorização da FPF para utilização do Estádio;

IV - Dividir *know-how* e metodologia de seu departamento de futebol com os profissionais do Departamento de Esporte municipal;

V - Fornecer toda equipe de segurança necessária à realização dos jogos;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ**

**Encanto do Planalto**

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

VI - Fornecer equipe médica ou de enfermagem, com ambulância, para garantia da integridade física dos atletas em todos os jogos;

VII – Promover ações de interação com a equipe de treinadores municipais, para quando possível e mediante planejamento prévio para que as crianças e jovens atendidos pela equipe municipal das diversas modalidades esportivas possam assistir às partidas da equipe de base e profissional, acompanhadas de seus treinadores, caracterizando atividade oficial dos núcleos municipais; e

VIII – Atender as atuais e futuras exigências da Federação Paulista de Futebol para a realização dos jogos oficiais.

**Art. 4º** – Esta lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada no que couber por Decreto do Executivo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ, 11 DE JANEIRO DE 2024.**

**JOSÉ LUIZ PARELLA**

Prefeito Municipal

**PROCESSO CM. Nº 008/2024, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.**

**PROJETO DE LEI Nº 002**

**De 23 de janeiro de 2024**

**(De Autoria do Executivo Municipal)**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1.964”.**

**JOSÉ LUIZ PARELLA**, Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 52.265,40 (cinquenta e dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos) através do superávit financeiro do exercício anterior, provenientes dos recursos recebidos do Ministério da Cidadania - Secretaria Nacional de Assistência Social, Diretoria Executiva do FNAS, através da Emenda Parlamentar individual nº 202330520004 do Deputado Baleia Rossi, destinados para o programa Estruturação da Rede de Serviços SUAS.

**Parágrafo Único** – As despesas relativas ao Crédito Adicional Especial, de que trata este artigo, terão a seguinte classificação orçamentária:



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	VALOR R\$
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL	
UNIDADE EXECUTORA: 02.10.01 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>Funcional Programática:</b> Função 08: Assistência Social Sub Função 241: Assistência o Idoso Programa 0018: Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social Ação de Governo 2042: Atividades de Apoio a Manutenção, Assistência ao Idoso. <b>Categoria Econômica:</b> 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente FR: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados CA: 800.010 - FNAS/Estruturação Rede SUAS - Emenda Parlamentar Individual nº. 202330520004/Deputado Baleia Rossi/Casa do idoso	52.265,40

**Artigo 2º** - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei no valor de R\$ 52.265,40 (cinquenta e dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), estando em conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, artigo 43, parágrafo 1º, inciso I Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, por decreto, o valor previsto no parágrafo único do artigo 1º até o limite necessário de arrecadação de receitas de juros de aplicação financeira dos recursos recebidos para finalizar a execução financeira do objeto estabelecido nesta Lei.

**Artigo 4º** - Ficam alterados, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 3547/2023, retroagindo seus efeitos em 01/01/2024.

Ibaté/SP, 23 de janeiro de 2024.

**JOSÉ LUIZ PARELLA**

Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

**PROCESSO CM. Nº 009/2024, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.**

**PROJETO DE LEI Nº 003**

**De 23 de janeiro de 2024**

**(De Autoria do Executivo Municipal)**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPASSES A TÍTULO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ÀS ENTIDADES DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS”.**

**JOSÉ LUIZ PARELLA**, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação em vigor, faz saber em cumprimento o artigo 27, parágrafo 8º da Lei Municipal nº 3.539/2023-LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias/2024, Lei Municipal nº 3.567/2023 LOA – Lei Orçamentária Anual/2024 e artigo 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, que a Câmara Municipal de Ibaté, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, durante o corrente exercício de 2024, repasses para as Entidades a seguir.

<b>ENTIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>CNPJ</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VALOR ESTIMADO</b>
ADEFI – Associação dos Deficientes de Ibaté	Rua: Santa Iria – nº 217 – Centro – Ibaté-SP	05.017.237/0007-07	Transferência de recursos financeiros pagamento pessoal e outras despesas de custeio	<b>R\$ 130.000,00</b> <b>VERBA MUNICIPAL</b>
APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté	Rua: Nhonho Cardoso-nº 168-Vila Tamoio-Ibaté-SP	52.378.916/0001-83	Transferência de recursos financeiros pagamento pessoal e outras despesas de custeio	<b>R\$ 345.000,00</b> <b>VERBA MUNICIPAL</b>

<b>ENTIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>CNPJ</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VALOR ESTIMADO</b>
APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté	Rua: Nhonho Cardoso-nº 168-Vila Tamoio-Ibaté-SP	52.378.916/0001-83	Transferência de recursos financeiros pagamento pessoal e outras despesas de custeio	<b>R\$ 301.196,54</b> <b>VERBA ESTADUAL FUNDEB</b> <b>(Portaria nº 06 de 28/12/2023)</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté	Rua: Nhonho Cardoso-nº 168-Vila Tamoio-Ibaté-SP	52.378.916/0001-83	Transferência de recursos financeiros pagamento despesas de custeio	<b>R\$ 21.770,00</b> <b>VERBA ESTADUAL</b> <b>Proteção Social Básica</b>
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté	Rua: Nhonho Cardoso-nº 168-Vila Tamoio-Ibaté-SP	52.378.916/0001-83	Transferência de recursos financeiros para despesas de custeio - pessoal	<b>R\$ 26.030,40</b> <b>VERBA ESTADUAL</b> <b>PSB-Port. Deficiência</b> <b>Acima de 30 anos)</b>
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté	Rua: Nhonho Cardoso-nº 168-Vila Tamoio-Ibaté-SP	52.378.916/0001-83	Transferência de recursos financeiros para despesas de custeio - pessoal	<b>R\$ 15.000,00</b> <b>VERBA FEDERAL</b>
Centro de Convivência do Idoso de Ibaté	Avenida São João – nº 1121 – Centro Ibaté-SP	05.687.147-0001-15	Transferência de recursos financeiros pagamento pessoal e outras despesas de custeio	<b>R\$ 130.000,00</b> <b>VERBA MUNICIPAL</b>
Centro de Convivência do Idoso de Ibaté	Avenida São João – nº 1121 – Centro Ibaté-SP	05.687.147-0001-15	Transferência de recursos financeiros pagamento pessoal e outras despesas de custeio	<b>R\$ 18.400,00</b> <b>VERBA ESTADUAL</b> <b>Proteção Social Básica</b>
			<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 987.396,94</b>

**Artigo 2º** - O repasse obriga as entidades a prestarem contas até 31 de janeiro do exercício subsequente e a disponibilizarem suas informações para acesso público, conforme determina a Lei Federal nº 13.019/2014, dos valores recebidos no exercício anterior, na forma da legislação em vigor e em conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações.

**Artigo 3º** - As entidades beneficiárias deverão atender aos requisitos de qualificação contidos na Lei Municipal nº 2.953, de 09 de março de 2016.

**Artigo 4º** - As despesas com a execução esta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementadas, se necessário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos em 01/01/2024.

Ibaté-SP, 23 de janeiro de 2.024

**JOSÉ LUIZ PARELLA**  
Prefeito Municipal

**PROCESSO CM. Nº 010/2024, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.**

**PROJETO DE LEI Nº 004**  
De 24 de janeiro de 2024  
(De Autoria do Executivo Municipal)

**“ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.159, DE 12 DE JANEIRO DE 2005, MODIFICANDO DISPOSIÇÕES QUANTO AO REGIME DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOSÉ LUIZ PARELLA**, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.159, de 12 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 4º - As contratações temporárias serão feitas sob o regime especial desta lei, por tempo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas uma única vez, por até 06 (seis) meses. ”**

Art. 2º. A presente Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté, SP, 24 de janeiro de 2024.

**JOSÉ LUIZ PARELLA**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

**Encanto do Planalto**

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

## **EXPLICAÇÃO PESSOAL:**

### **MANIFESTAÇÃO DE VEREADORES (A):**

Manifestação dos (a) Vereadores (a) sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

### **ENCERRAMENTO DA SESSÃO:**

Encerramento da sessão pelo Presidente da Câmara.

Ibaté, 26 de janeiro de 2024.

**HORACIO CARMO SANCHEZ**

Presidente